

539
A

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 29/01/2014 11:18:26

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BOXFILE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS, 870 - 15º ANDAR, CJ 151 A 154 / BAIRRO PINHEIROS - CEP: 05422-001 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 00.245.360/0001-53

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12513** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.757

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 1336693/2013 | 10/06/2014 |
| CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA | | |
| BITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 41621294/2014 | 26/07/2014 |
| REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL | 314.369/10-7 | |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | 10292815469845 | 26/02/2014 |
| INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 15562014-8888360 | 23/07/2014 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41305 VALIDADE DO CRC: 11/10/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|------------------|------------|
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 11/10/2014 |
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 119/14 | 20/07/2014 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 54D209F3EAB7E0D2 | 04/06/2014 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 281633 | 20/07/2014 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 54D209F3EAB7E0D2 | 04/06/2014 |

LINHA MATERIAL

71 MOBILIÁRIO
30 PARA ESCRITÓRIO E COMPLEMENTOS

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



470
A3

Solicitação: 51/n
Data sel. 227513

160
68
07-02-14
[Handwritten signature]

Contrato de fornecimento de console para sala de crise que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Boxfile Importação e Exportação Ltda.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa BOXFILE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida Rua dos Pinheiros, 870, 15º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.422-001, CNPJ n.º 00.245.360/0001-53, representada por Nelson Eiras Güimil e José Mário dos Reis, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2013/061, Processo Administrativo n.º 04.001342.13.78, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de console para sala de crise, modelo mobiliário CCO/COP – Lote 02, conforme anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de março de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente Contrato tem o valor de R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2905.0001.26.452.060.2.837.449052-21-0400

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O produto deve ser entregue, montado e instalado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

5.1.2. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

REGISTRADO
22751/2013
Lote 05 Folha 24
[Handwritten signature]

CA 2014 2905 0002 0000

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O produto deverá ser entregue, montado e instalado nas dependências da unidade Buritis BHTRANS, no Prédio CCO/COP, localizada nesta capital, à rua Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis CEP: 30.455.902, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 6.2. A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone 31 3379-5775, no horário de 09:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 6.3. O produto deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.
- 6.4. A Contratada deverá prever em sua logística de entrega, montagem e instalação, que o Contratante não possui em suas dependências, local para estocagem do mobiliário adquirido.
- 6.5. O produto deverá ser entregue pela Contratada acondicionados em embalagem apropriada para o transporte e armazenamento. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.5.1. Número do Contrato e da Nota de Empenho;
 - 6.5.2. Nome ou marca do fabricante;
 - 6.5.3. Designação do tipo, modelo ou equivalente;
 - 6.5.4. Posição de transporte e instruções de manuseio;
 - 6.5.5. Local de destinação final para instalação, conforme tabela contida no Anexo II – Layout Para Instalação do Mobiliário.
- 6.6. Os locais de instalação do mobiliário estão descritos no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 7.1. O objeto entregue deverá ter aprovação da Contratante, através da Gerência da Central de Operação do Tráfego – GECOT da BHTRANS.
- 7.2. O objeto será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações contidas nesse Instrumento.
- 7.3. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.
- 7.4. Considerar-se-á cumprido o Fornecimento quando o objeto for entregue, montado e instalado no local de destinação final (vide Anexo II) e devidamente aceito pela Gerência da Central de Operação do Tráfego – GECOT, sempre em atendimento às condições e especificações previstas neste Instrumento, seus anexos e na Nota de Empenho correspondente.





472
B

- 7.5. Somente serão aceitos os objetos que cumprirem a todas as especificações definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6. A Contratada será obrigada a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias e às suas expensas, mobiliários em que se verificarem defeitos de fabricação, acondicionamento ou em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento.
- 7.6.1. Os mobiliários deverão ser substituídos por outros com as mesmas características exigidas neste Instrumento.
- 7.6.2. Caso a entrega seja feita por empresa transportadora ou caso o transporte tenha saído de outro estado ou de outra cidade, a Contratada deverá disponibilizar pessoa responsável para receber, conferir e atestar em que condições os mesmos chegaram, para então efetuar sua entrega, conforme tabela contida no anexo II – Layout Para a Instalação do Mobiliário, e providenciar a montagem, evitando, assim, transtornos com relação à embalagem, acondicionamento, avarias e problemas de transporte.
- 7.7. A Contratante somente receberá o objeto na presença de preposto da Contratada e conforme condições previstas neste Edital.
- 7.8. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.
- 7.9. Todos os materiais devem ser fornecidos completos com todos os acessórios necessários e possuir as peças correspondentes intercambiáveis quando de mesmas características nominais e fornecidas pelo mesmo fornecedor, de acordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, seus anexos e na Nota de Empenho correspondente.
- 7.10. Todas as etapas da fabricação, do transporte, do recebimento e da instalação dos materiais do escopo destas Especificações, devem ser rigorosamente cumpridas a legislação ambiental brasileira e as demais legislações estaduais e municipais aplicáveis.
- 7.10.1. No caso de descontinuidade da fabricação dos materiais e acessórios, objeto da contratação, a Contratada se obriga a fornecer o produto que vier substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 7.10.2. A fim de permitir um controle do prazo de garantia, todos os materiais e acessórios e seus componentes devem possuir um selo ou placa de identificação, contendo o nome do fabricante, mês e ano da fabricação. Esses dados devem estar escritos de forma indelével, por um período de no mínimo 42 (quarenta e dois) meses.
- 7.11. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



173
AB

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.2. Entregar o produto novo, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato.
- 8.3. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 8.4. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso do bem fornecido.
 - 8.4.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela Contratante, bem como sua montagem e instalação, incluindo a mão de obra suficiente.
- 8.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento/serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.
- 8.10. Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Contratante.
- 8.11. Comparecer, sempre que convocada, à área gestora para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer durante o prazo de garantia.
- 8.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



574
107

- 8.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo do mesmo.
- 10.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contados do adimplemento.
- 10.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



575
83

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



- 12.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 12.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.
- 12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente Contrato será garantido por meio de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 2.524,95 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 14.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



478
AB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II - Layout para instalação do mobiliário;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2011.

Camiranga
 Marcelo Piancastelli de Siqueira
 Secretário Municipal de Finanças

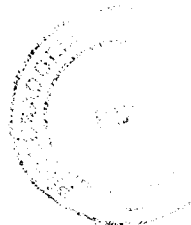
[Signature]
 Daniel Diniz Nepomuceno
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

[Signature]
 Rúsvel Beltrame Rocha
 Procurador Geral do Município

[Signature]
 Nelson Eiras Güimil
 Boxfile Importação e Exportação Ltda.

[Signature]
 José Mário dos Reis
 Boxfile Importação e Exportação Ltda.

Testemunhas:
 1) *[Signature]*
 2) *[Signature]*





ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – RESUMO DO OBJETO:

| Lote | Item | Código | Descrição | Quantidade Total (un) |
|------|------|--------|--|-----------------------|
| 2 | 1 | 67027 | CONSOLE PARA SALA DE CRISE, MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO CONJUNTO DE CONSOLES RESULTANDO EM MESA NO FORMATO DE “V” , constituído de: 04 módulos medindo, 72”(1828.2mm) x 29”(736.6mm) x 32”(812.8mm) – LxAxP; 01 módulo medindo 36”(914.4mm) x 29”(736.6mm) x 32”(812.2mm) – LxAxP; e 02 abas laterais medindo 839mm x 29”(736.6mm) x 604mm – L x A x P. | 01 |

- A contratada deverá fornecer e instalar os móveis, conforme especificações técnicas a seguir, permitindo-se a variação de até 10% (mm ou cm), para mais ou para menos, em todas as medidas informadas nas especificações descritas neste Instrumento.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Console para Sala de Crise - Conjunto de Consoles – resultando em mesa no formato “V” – Lote 2

2.1.1. As dimensões totais da mesa deverão ser: 4612mm x 29”(736.6mm) x 4688mm – L x A x P, sendo composta por:

- a) 04 módulos medindo, 72”(1828.2mm) x 29”(736.6mm) x 32”(812.8mm) – LxAxP;
- b) 01 módulo medindo 36”(914.4mm) x 29”(736.6mm) x 32”(812.2mm) – LxAxP; e
- c) 02 abas laterais medindo 839mm x 29”(736.6mm) x 604mm – L x A x P.

d) Móvel constituído por quadros modulares autoportantes com função sustentadora; parede frontal vazada e calhas direcionadoras das fiações em formato de “V” para condução em seu interior de cabos de alta voltagem (força) e baixa voltagem (telefonia/lógica).

2.1.2. O mobiliário deve ser construído em estrutura modular; paredes anterior, posterior e lateral.

2.1.3. Os processos de montagem devem garantir autonomia de remanejamento ao longo do tempo.

2.1.4. Os consoles deve permitir acomodar mudanças de posturas e movimentos de acordo com as exigências ergonômicas.



2.1.5. Após montagem dos consoles os mesmos deverão resultar mesa em formato de “V”, conforme Layout para Instalação do Mobiliário - Anexo II.

2.1.6. Console com estrutura em chapa de aço, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática “epóxi”, constituída por quadros modulares autoportantes com função sustentadora; parede frontal vazada e calhas direcionadoras das fiações em formato de “V” para condução em seu interior de cabos de alta voltagem (força) e baixa voltagem (telefonia/lógica).

2.1.7. Possuir sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos.

2.1.8. O vão livre sob o console deve permitir o acesso ao piso elevado, diretamente abaixo da estrutura.

2.1.9. Quadros modulares estruturais: constituídos por colunas (verticais), em chapas de aço, espessura de 1,9 mm, dobradas (com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi).

2.1.10. As colunas e canaletas possuem furações especiais para a passagem, em seu interior, dos cabos de força e lógica separadamente.

2.1.11. Braço Estrutural: estrutura em chapa de aço dobrada, espessura 3 mm, com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi, para sustentação dos tampos, acoplado às colunas verticais do quadro por simples encaixe, sem necessidade de ferramentas.

2.1.12. Tampo (Área de Trabalho): superfície em madeira especial, com no mínimo 30 mm de espessura, revestido em laminado texturizado, borda frontal encabeçada em PVC T-mold. Parte inferior contraplacado com laminado.

2.1.13. Painéis de Fechamento Laterais (simples): em chapa de madeira especial, com espessura mínima de 30 mm, revestida em laminado ou tecido, com encabeçamento em fita de polietileno ou PVC T-mold. Estes painéis não possuem função estrutural nos consoles, somente estética.

2.1.14. Painéis de fechamento traseiros: em chapa de madeira especial revestido em tecido (espessura de 25 mm), com bordas chanfradas com proteção nas faces inferior e superior em chapa de aço dobrada, com espessura de 1,9 mm e pintura epóxi, ou revestido em laminado (espessura total 20 mm) com bordas encabeçadas em PVC T-mold. Painéis de fácil remoção (simples encaixe) com puxadores embutidos (baixo relevo) para permitir o acesso à instalação e manutenção interna.

2.1.15. Canaletas de Fiação: canaletas com largura mínima de 150 mm deverá permitir interligação horizontal e vertical dos cabos em pontos intermediários, para atender a diversas formas de layout do ambiente e dos equipamentos nas mesas.

2.1.16. Prumadas separadas para entrada/subida dos cabos de lógica/telefonia e força. Prumadas verticais, em chapa de aço tratada, espessura mínima de 1,9 mm, com pintura eletrostática epóxi, fixadas por simples encaixe nas colunas verticais (estrutura central principal), de saque rápido, para permitir a entrada/subida dos cabos de elétrica e lógica no console. Com flexibilidade de escolha para a fixação de espelhos com até 4 (quatro) tomadas elétricas em cada e espelhos com furações adequadas para até 09 conectores de lógica/telefonia cada.

Comp



2.1.17. Sistema de Ventilação natural sob os tampos (sem ventoinhas), pela ausência de anteparos físicos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos (CPU's), e facilitando a dissipação natural do calor.

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

3.1. NBR 13961 - Móveis para escritório - Armários - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.2. NBR 13963 - Móveis para escritório - Móveis para desenho - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.3. NBR 13964 - Móveis para escritório - Divisórias - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.4. NBR 13965 - Móveis para escritório - Móveis para informática - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.5. NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais

3.6. NBR 13967 - Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e características físicas e dimensionais;

3.7. NR 17 – Ergonomia.



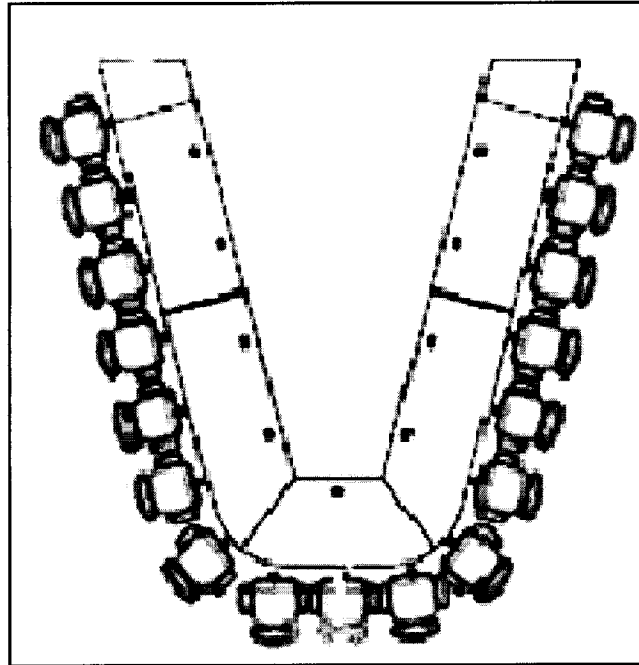


482
B

ANEXO II

LAYOUT PARA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO

Desenho Básico Conjunto de Consoles resultando em mesa no formato "V"



Handwritten signature
Cont



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 2013/061 e

Processo nº 04.001342.13.78 e

Nelson Eiras Gúmil e José Mário dos Reis, portadores das Carteiras de Identidade nºs 7.272.951-X e 26.918.196-9, respectivamente, CPF nºs 047.892.418-66 e 664.742.568-34, como representantes devidamente constituídos da Boxfile Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.245.360/0001-53, Inscrição Estadual 114.181.519.113, sediada no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, sito à Rua dos Pinheiros, 870 – 15º andar – Pinheiros – 05422-001 – telefone 11 3089-9300 – e-mail: licitacoes@boxfile.com.br.

LOTE 2

| ITEM | SICAM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL DO LOTE |
|------|-------|--|------------|---------|----------------|----------------------|
| 1 | 67027 | CONSOLE PARA SALA DE CRISE, MODELO MOBILIÁRIO CCO/COP - BHTRANS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO | 01 | Un | 50.499,00 e | 50.499,00 e |

O valor total do lote é de R\$ 50.499,00 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais). e

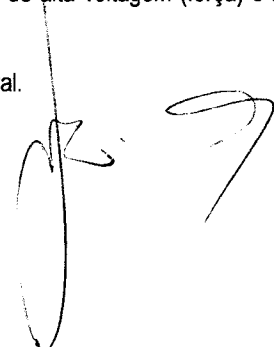
2.1. Console para Sala de Crise - Conjunto de Consoles – resultando em mesa no formato “V” – Lote 2

2.1.1. As dimensões totais da mesa deverão ser: 4612mm x 29” (736.6mm) x 4688mm – L x A x P, sendo composta por:

- a) 04 módulos medindo, 72”(1828.2mm) x 29”(736.6mm) x 32”(812.8mm) – LxAxP;
- b) 01 módulo medindo 36” (914.4mm) x 29” (736.6mm) x 32” (812.2mm) – LxAxP; e
- c) 02 abas laterais medindo 839mm x 29” (736.6mm) x 604mm – L x A x P.
- d) Móvel constituído por quadros modulares autoportantes com função sustentadora; parede frontal vazada e calhas direcionadoras das fiações em formato de “V” para condução em seu interior de cabos de alta voltagem (força) e baixa voltagem (telefonia/lógica).

2.1.2. O mobiliário deve ser construído em estrutura modular; paredes anterior, posterior e lateral.

Rua dos Pinheiros, 870 - 15º andar
05422.001 São Paulo SP
Tel (11) 3089 9300
Fax (11) 3089 9301
www.boxfile.com.br



- 2.1.3. Os processos de montagem devem garantir autonomia de remanejamento ao longo do tempo.
- 2.1.4. Os consoles deve permitir acomodar mudanças de posturas e movimentos de acordo com as exigências ergonômicas.
- 2.1.5. Após montagem dos consoles os mesmos deverão resultar mesa em formato de "V", conforme Layout para Instalação do Mobiliário - Anexo II.
- 2.1.6. Console com estrutura em chapa de aço, com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática "epóxi", constituída por quadros modulares autoportantes com função sustentadora; parede frontal vazada e calhas direcionadoras das fiações em formato de "V" para condução em seu interior de cabos de alta voltagem (força) e baixa voltagem (telefonía/lógica).
- 2.1.7. Possuir sistema de ventilação natural sob os tampos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos.
- 2.1.8. O vão livre sob o console deve permitir o acesso ao piso elevado, diretamente abaixo da estrutura.
- 2.1.9. Quadros modulares estruturais: constituídos por colunas (verticais), em chapas de aço, espessura de 1,9 mm, dobradas (com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática epóxi).
- 2.1.10. As colunas e canaletas possuem furações especiais para a passagem, em seu interior, dos cabos de força e lógica separadamente.
- 2.1.11. Braço Estrutural: estrutura em chapa de aço dobrada, espessura 3 mm, com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi, para sustentação dos tampos, acoplado às colunas verticais do quadro por simples encaixe, sem necessidade de ferramentas.
- 2.1.12. Tampo (Área de Trabalho): superfície em madeira especial, com no mínimo 30 mm de espessura, revestido em laminado texturizado, borda frontal encabeçada em PVC T-mold. Parte inferior contraplacado com laminado.
- 2.1.13. Painéis de Fechamento Laterais (simples): em chapa de madeira especial, com espessura mínima de 30 mm, revestida em laminado ou tecido, com encabeçamento em fita de polietileno ou PVC T-mold. Estes painéis não possuem função estrutural nos consoles, somente estética.
- 2.1.14. Painéis de fechamento traseiros: em chapa de madeira especial revestido em tecido (espessura de 25 mm), com bordas chanfradas com proteção nas faces inferior e superior em chapa de aço dobrada, com espessura de 1,9 mm e pintura epóxi, ou revestido em laminado (espessura total 20 mm) com bordas encabeçadas em PVC T-mold. Painéis de fácil remoção (simples encaixe) com puxadores embutidos (baixo relevo) para permitir o acesso à instalação e manutenção interna.
- 2.1.15. Canaletas de Fiação: canaletas com largura mínima de 150 mm deverá permitir interligação horizontal e vertical dos cabos em pontos intermediários, para atender a diversas formas de layout do ambiente e dos equipamentos nas mesas.
- 2.1.16. Prumadas separadas para entrada/subida dos cabos de lógica/telefonía e força. Prumadas verticais, em chapa de aço tratada, espessura mínima de 1,9 mm, com pintura eletrostática epóxi, fixadas por simples encaixe nas colunas verticais (estrutura central principal), de saque rápido, para permitir a entrada/subida dos cabos de elétrica e lógica no console. Com flexibilidade de escolha para a fixação de espelhos com até 4 (quatro) tomadas elétricas em cada e espelhos com furações adequadas para até 09 conectores de lógica/telefonía cada.
- 2.1.17. Sistema de Ventilação natural sob os tampos (sem ventoinhas), pela ausência de anteparos físicos, possibilitando a livre movimentação de ar nos equipamentos (CPU's), e facilitando a dissipação natural do calor.



PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO LICITADO: 42 (quarenta e dois) meses.

PRAZO DE ENTREGA: O produto será entregue, montado e instalado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

VALIDADE DA PROPOSTA: preços válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da mesma, ou seja, 23 de setembro de 2013.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.

DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco (237) – agência 0502-9 – conta corrente 100980-0.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

São Paulo, 23/de setembro de 2013.



Nelson Eiras Güimil



José Mário dos Reis